



Inserir número

Caxias do Sul, 16 de novembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor  
Flávio Guido Cassina  
Prefeito Municipal  
Caxias do Sul RS

**Finalidade:** Notificação Extrajudicial

**Prazo para resposta e tomada de providências:** 10 dias (a contar da data do protocolo junto à Prefeitura Municipal de Caxias do Sul).

Senhor Prefeito:

O Sindicato do Comércio Varejista e Caxias do Sul – Sindilojas, com o intuito de zelar pelos direitos de seus associados e pelos membros da sua categoria econômica vêm por meio desta, requerer a intensificação das fiscalizações ao combate ao comércio ambulante ilegal, fiscalizando e reprimindo, nas vias e logradouros públicos de Caxias do Sul, em consonância ao que estabelece a Lei Complementar 377 de 2010, (Código de Posturas do Município), tal prática que tanto lesa a sociedade caxiense.

Salientamos que esta prática é prejudicial ao município como um todo, pois o Estado deixa de arrecadar tributos, o comerciante legal perde seu faturamento e o comerciante tem suas vendas reduzidas e conseqüentemente seu salário. Ressaltamos que é público e notório que muitos destes vendedores ilegais comercializam produtos sem procedência (obtidos por contrabando ou descaminho), falsificados ou até mesmo oriundos de furtos e roubos, não apresentado qualquer tipo de garantia ao consumidor, e desrespeitando as regras do Código de Defesa do Consumidor e da Legislação Brasileira como um todo.

Vale lembrar que o comerciante caxiense, o qual gera empregos e contribui para economia, não pode continuar sendo lesado, em especial em tempos de recessão econômica, com aumento de inadimplência e queda do consumo.

Fatos notórios e temas recorrentes em diversos debates realizados pelo Sindilojas Caxias com representantes da Prefeitura Municipal, a atuação desses vendedores ambulantes tem sido atacada com base nos seguintes fatores:

- Comercialização de produtos provenientes de contrabando ou descaminho;
- Comercialização de produtos de procedência duvidosa e que poderão ocasionar danos aos consumidores, os quais não terão a quem recorrer na hipótese de enfrentarem problemas em relação à constatação de vícios ou defeitos nos produtos;
- Comercialização de produtos sem a emissão da respectiva nota ou cupom fiscal, o que ocasiona uma redução significativa no recolhimento de tributos;
- Ocorrência de dano patrimonial aos comerciantes que se encontram devidamente estabelecidos, recolhendo tributos e gerando emprego e renda;
- Ilegalidade na realização de atos de comércio, eis que a pessoa que realiza o comércio ambulante não está estabelecida e nem mesmo possui o respectivo Alvará de localização, o qual deveria ser emitido pelo Município de Caxias do Sul;
- Possibilidade da ocorrência de exploração do trabalho em condição semelhante ao escravo, seja de nacionais como de estrangeiros, inclusive menores, em relação ao horário de trabalho, não pagamento de salários e dos respectivos encargos de natureza trabalhista e fiscal, bem como do não atendimento às normas previstas na Convenção Coletiva do Comércio.

Sobre o tema envolvendo o comércio ilegal de Caxias, como o nome já sugere, diz respeito ao comerciante que não segue as diretrizes municipais ou estaduais no desenvolvimento da sua atividade.

Desta forma, para tais atividades ilegais existe o poder de polícia do Município, nesse ponto, segundo a Lei Complementar nº 377 de 2010,

denominada Código de Postura, cabe a administração pública municipal **exercer o seu PODER DE POLÍCIA, estabelecendo e fazendo cumprir as medidas fiscalizadoras na cidade.**

A referida legislação define logradouros públicos como sendo bens de uso comum, e aponta para as atividades proibitivas nos logradouros públicos, citamos duas de suma importância:

- “colocar mercadorias sobre o passeio público”;
- “vender mercadorias sem prévia licença do Município”.

Ao observar o Código de Posturas, **temos a certeza de que colocar ou comercializar mercadorias sem a autorização do poder público é caracterizado como uma infração.**

O próximo passo após a caracterização da infração (nesse caso, da comercialização ilegal dos ambulantes) é verificar como a entidade municipal deve agir nesses casos. O comércio de ambulante dito ilegal é um dever e não mera faculdade de fiscalização do Município, isto é, o Município tem o “poder-dever” de agir na fiscalização sobre os logradouros públicos quando estes estiverem sendo obstruídos ou quando existir ali comercialização de mercadoria sem prévia autorização.

**Nenhuma outra instituição pública tem este poder geral, o qual não pode ser relegado a um segundo plano, sendo um dever imposto ao Município o exercício do PODER DE POLÍCIA.**

O poder de polícia destina-se assegurar o bem estar geral, impedindo, através de ordens, proibições e apreensões, o exercício antissocial dos direitos individuais, o uso abusivo da propriedade, ou a prática de atividades prejudiciais à coletividade. Expressando-se no conjunto de órgão e serviços públicos

incumbidos de fiscalizar, controlar e deter as atividades individuais que se revelem contrárias à higiene, à saúde, à moralidade, ao sossego, ao conforto público e até mesmo à ética urbana.

Ademais, o Decreto nº 20.781/2019, estabelece que a Secretaria de Urbanismo – SMU é a responsável por fazer essa fiscalização- poder de polícia.

Inclusive no já citado Decreto existe previsão normativa de uma seção propriamente do tema, denominada “Seção de fiscalização de casas noturnas e Comércio Irregular”, conforme art. 4º item 2.3.3 do Decreto mencionado.

Caracterizando assim, a denominação da polícia administrativa, que tem como objetivo as ações preventivas para evitar futuros danos que poderiam ser causados pela persistência de um comportamento irregular do indivíduo. Tenta impedir que o interesse particular se sobreponha ao interesse público. Este poder atinge bens, direitos e atividades, que se difunde por toda a administração de todos os Poderes e entidades públicas.

Ainda, no mesmo ordenamento jurídico, no art. 22, VI, existe previsão expressa de que a SMU deve efetuar a fiscalização do comércio de ambulantes. Caso, a fiscalização por parte do órgão competente não ocorra, o Código de Postura fixa a ideia de “infrator”, como sendo aquele que comete infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei ou de outras leis, decretos ou regulamentos baixados pelo Poder Executivo Municipal no uso de suas atribuições.

É considerado infrator os encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator, assim como os prepostos ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que, em diligência procedida pela fiscalização, ficar comprovado se tratarem de substitutos, denotando uma clara situação de não serem os legítimos exploradores da atividade licenciada.

Diante dos pontos acima ressaltados se verifica a necessidade e possibilidade da Prefeitura Municipal capitanear os esforços dos demais entes públicos (Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho, Secretaria da Receita Federal, Procon, Conselho Tutelar, Secretarias municipais como: Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Emprego, Secretaria de Segurança Pública e Proteção Social, Secretaria do Planejamento, Secretaria da Saúde, Secretaria do Meio Ambiente, e outras) que reúnem as competências necessárias para a fiscalização permanente e proibição das referidas atividades, bem como para a penalização dos envolvidos e medidas para socializar, legalizar e integrar tais pessoas a sociedade.

Ressaltamos que os comerciantes representados pelo Sindilojas Caxias necessitam que esta demanda seja analisada e que sejam tomadas providências



urgentes para coibir a ação de vendedores ambulantes no Município de Caxias do Sul. Diante disso, fica Vossa Excelência, notificada para cumprir com as ações aqui mencionadas em 10 dias, objetivando efetivar as fiscalizações sobre o combate ao comércio ilegal do Município. Caso contrário, o Sindilojas Caxias como entidade representativa do comércio varejista da cidade, tomará as medidas judiciais cabíveis.

Colocamo-nos à disposição para auxiliar no que se fizer necessário.

Atenciosamente,

---

**Presidente do Sindilojas Caxias**

**Idalice T. Manchini**